



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 422/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**PROCESSO Nº 1370.01.0065492/2021-05**

|                                                                                                            |                                        |                                                                                    |                                            |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 422/SEMAD/SUPRAM<br/>SUL - DRRA/2021</b> |                                        |                                                                                    |                                            |                                |
| <b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40104748</b>                                            |                                        |                                                                                    |                                            |                                |
| <b>PA COPAM Nº: 6276/2021</b>                                                                              |                                        |                                                                                    | <b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento</b> |                                |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                                                                                       | Effa<br>Agronegócios<br>Mineração Ltda | <b>CNPJ:</b>                                                                       | 31.348.503/0001-<br>86                     |                                |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>                                                                                     | Effa Agronegócios<br>Mineração Ltda    | <b>CNPJ:</b>                                                                       | 31.348.503/0001-<br>86                     |                                |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>                                                                                       | Ritópolis e Resende<br>Costa           | <b>ZONA:</b>                                                                       | Rural                                      |                                |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS<br/>(DATUM): WGS 84</b>                                                         | <b>LAT/Y: 20°55'52.64"</b>             | <b>LONG/X: 44°17'18.29"</b>                                                        |                                            |                                |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência</li></ul>  |                                        |                                                                                    |                                            |                                |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                                                             | <b>PARAMETRO:</b>                      | <b>ATIVIDADE<br/>PRINCIPAL DO<br/>EMPREENDIMENTO<br/>(DN COPAM<br/>217/17):</b>    | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO<br/>LOCACIONAL</b> |
| A-03-01-8                                                                                                  | Produção bruta                         | Extração de areia e<br>cascalho para<br>utilização imediata<br>na construção civil | 3                                          |                                |

|                                                                                |             |                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------|---|
| CÓDIGO                                                                         | PARAMETRO:  | DEMAIS<br>ATIVIDADES DO<br>EMPREENHIMENTO<br>(DN COPAM<br>217/17): | 0 |
|                                                                                |             |                                                                    |   |
|                                                                                |             |                                                                    |   |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:                                               |             | REGISTRO:                                                          |   |
| Bióloga Juliana Resende Reis                                                   |             | CRBio 128025/04-D                                                  |   |
| AUTORIA DO PARECER                                                             | MATRÍCULA   | ASSINATURA                                                         |   |
| Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental                                | 1243815-6   |                                                                    |   |
| De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.363.910-9 |                                                                    |   |



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 27/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40038903** e o código CRC **0A9D42CF**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0065492/2021-05

SEI nº 40038903



**Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 422/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021**

O empreendimento EFFA AGRONEGÓCIOS MINERAÇÃO LTDA, solicitou licença para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, código **A-03-01-8**, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Ritápolis**, no imóvel rural denominado Fazenda Rapadura.

Trata-se de nova solicitação. Foram apresentadas as Declarações Municipais dos municípios de Ritápolis, datada de 10/12/2021 e de Resende Costa de 01/12/2021, ambas atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo. A maior abrangência do empreendimento está localizada no município de Ritápolis.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.381/2021 em uma área de 17,63 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Areia e Cascalho.

A regularização é referente a produção bruta de **50.000 m³/ano**.

O empreendimento não está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.0060653/2021-32 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4097 ha.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Rapadura, com área total de 26,0259 ha e Reserva Legal de 5,5402 ha. Foi informado que o imóvel possui 10,9040 ha de remanescente de vegetação nativa.

A área total do empreendimento é de 26,0257 ha, com área diretamente afetada de 9,7714 ha. Irá operar com 06 colaboradores, sendo 5 na produção e 01 no setor administrativo, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

A lavra ocorrerá na poligonal ANM nº 830.381/2021 para a substância mineral **Areia e Cascalho**, em nome de Effa Agronegócios Mineração Ltda.

Apresentou registro do imóvel – matrícula nº 89866, em nome de Ouro Negro Beneficiamento de Madeira e Transporte Ltda.

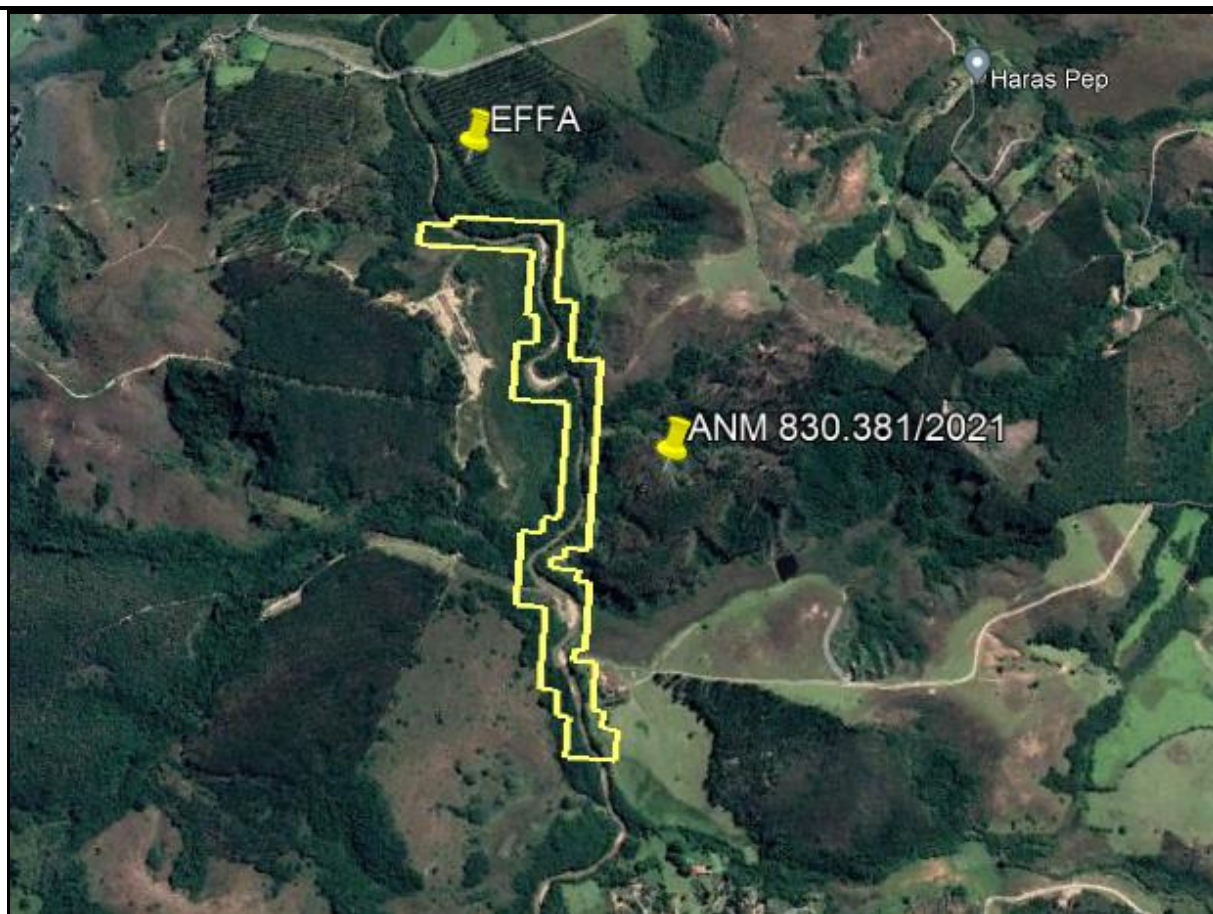


Imagem: Localização da extração de areia

O método de lavra é a dragagem em leito de rio.

O empreendimento possui 01 caminhão basculante, uma pá carregadeira e uma draga.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados, tais como os combustíveis (óleo diesel) serão armazenados em bombonas que serão levados para a balsa quando necessário. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar-se a destinação ambientalmente adequada.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da compra de galões no comércio do município de Ritópolis.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga nº 1808580/2021 expedida pelo IGAM, com validade de 10 anos, para dragagem em curso d'água com vazão de 1 litro/s no Rio Santo Antônio. Vale destacar que a vazão outorgada é a vazão de perda.

O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Santo Antônio.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água é minimizado com a adoção de sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas escavadas no solo que conduzem a água de retorno



para a bacia de decantação em solo seguida de caixa de decantação compartimentada em alvenaria para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio através de tubulação de retorno.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha **no mínimo 2,00 m** de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos são encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Ritópolis. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados.

Os efluentes líquidos sanitários dos 06 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para um biodigestor, para depois ser coletado por empresa especializada. Figura como condicionante deste parecer a comprovação da instalação do biodigestor. Existe no local uma infraestrutura abandonada que será reestruturada pelo empreendimento após a obtenção da licença ambiental.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Effa Agronegócios Mineração Ltda"** para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"**, no município de **Ritópolis e Resende Costa**, pelo prazo de **10 anos**.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Effa Agronegócios Mineração Ltda”.

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo*                                                   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                        | Durante a vigência da Licença Ambiental                  |
| 02   | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do biodigestor para o tratamento dos efluentes sanitários.                                                                                                                                  | <b>Até 60 dias</b> após a concessão da licença ambiental |
| 03   | Apresentar relatório técnico e fotográfico bimestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, bacia de decantação e 2 caixas de decantação) no porto de areia. | Anual                                                    |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Effa Agronegócios Mineração Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local da Amostragem                                                                                                                                                              | Parâmetro                                                      | Frequência de Análise                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Saída do sistema de decantação (caixa de sedimentação) do pátio                                                                                                                  | Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais. | <u>Semestral</u><br>(1 vez a cada 6 meses) |
| 50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação (caixa de sedimentação). | Turbidez e sólidos em suspensão totais.                        | <u>Semestral</u><br>(1 vez a cada 6 meses) |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos



e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.